



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000025/2025

|  |
|--|
| <b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                 |
| Em: 13/01/2025   |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes   |
| PRESIDENTE   |

**Dispõe sobre utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta lei será denominada como Lei "O Que é uma Mulher".

Art. 2º No município de Juiz de Fora, o "sexo" de um indivíduo é definido como seu sexo biológico, seja masculino ou feminino, ao nascer.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Mulher: indivíduo cujo sistema reprodutivo é naturalmente projetado para produzir óvulos. ainda que, acidentalmente, não os produza.

II - Homem: indivíduo cujo sistema biológico reprodutivo é projetado para fertilizar os óvulos de uma mulher ainda que, eventualmente, não fertilize.

Art. 4º Competições esportivas, prisões ou outras instalações de detenção, abrigos para vítimas de violência doméstica ou de estupro, vestiários, banheiros e quaisquer outras áreas onde a biologia, segurança ou privacidade são implicadas, deverão adotar as definições contidas nesta Lei.

Art. 5º Qualquer órgão ligado à administração pública municipal que promova coleta de dados ou estatísticas referentes a saúde pública, criminalidade, índices econômicos ou outros números oficiais, identificará cada indivíduo que faz parte do conjunto de dados coletados como masculino ou feminino ao nascer. Serão identificados pelo sexo biológico e não por gênero.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de janeiro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

